



Processo Administrativo nº. 011/2019

Pregão Presencial nº. 007/2019.

CONTRATO nº. 009/2019.

Contrato para Aquisição de filtros e lubrificantes com fornecimento parcelado em atendimento as Secretarias Municipais, que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS** e a empresa **MATSUDA & CIA LTDA-EPP**. Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Dois Irmãos do Buriti - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.616.187/0001-10, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **EDILSON ZANDONA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Dourados, 346, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS e a Empresa **MATSUDA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.326.315/0001-11, estabelecida na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº. 163, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Sergio Yukio Matsuda**, portador do RG nº. 28949557X e CPF nº. 255.673.488-43, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE **Aquisição de filtros e lubrificantes com fornecimento parcelado em atendimentos as Secretarias Municipais**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Pregão Presencial nº. 007/2019 e na Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente constem no Processo Administrativo nº. 011/2019;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto a Aquisição de filtros e lubrificantes com fornecimento parcelado em atendimento as Secretarias Municipais, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 - Os itens contratados bem como seus valores constam na planilha abaixo:



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DOIS IRMÃOS DO BURITI

FLS. Nº 313

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade Medida	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
1	ADITIVO P/ RADIADOR - MOTOR GASOLINA (1 LITRO)	FRASCO	138,0000	14,2000	1.959,6000
2	ADITIVO P/ RADIADOR - MOTOR GASOLINA (1 LITRO)	UN	58,0000	15,5500	901,9000
3	FILTRO AR (REFERENCIA ARL4147)	UN	18,0000	50,5500	909,9000
	FILTRO AR REF. ARS2870				
	FILTRO AR REF. ARS2870				
4	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PSL55)	UN	120,0000	15,1300	1.815,6000
	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PSL55)				
5	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PSL619)	UN	48,0000	13,1700	632,1600
	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PSL619)				
6	FLUIDO DE FREIO DOT 3 (FRASCO C/ 500ML)	UN	156,0000	14,1700	2.210,5200
	FLUIDO DE FREIO DOT 3 (FRASCO C/ 500ML)				
7	FLUIDO DE FREIO DOT 4 (FRASCO C/ 500ML)	FRASCO	28,0000	21,6700	606,7600
	FLUIDO DE FREIO DOT 4 (FRASCO C/ 500ML)				
8	OLEO 90 GL5	LITRO	32,0000	20,8000	665,6000
	OLEO 90 GL5				
9	OLEO DE DIREÇÃO TIPO A ATF 1 LITRO	LITRO	168,0000	18,6000	3.124,8000
	OLEO DE DIREÇÃO TIPO A ATF 1 LITRO				
10	OLEO SAE 15W40 SEMISSINTETICO API SL	LITRO	408,0000	22,6700	9.249,3600
	OLEO SAE 15W40 SEMISSINTETICO API SL				
11	OLEO SAE 5W30 SINTETICO API SN	LITRO	336,0000	31,4300	10.560,4800
	OLEO SAE 5W30 SINTETICO API SN				
12	ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO - MOTOR DIESEL (01 LITRO)	FRASCO	94,0000	36,8200	3.461,0800
	ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO - MOTOR DIESEL (01 LITRO)				
13	ARLA 32 - BALDE DE 20 LITROS	UN	36,0000	58,4200	2.103,1200
	ARLA 32, agente redutor liquido de NOx automotivo, aproximadamente 32,5% de ureia grau premium e 67,5% de água de alta pureza, embalado em balde de 20 litros				

Handwritten signature and initials



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DOIS IRMÃOS DO BURITI

FLS. Nº 319

14	ESTOPA P/ OFICINA - PANO COSTURADO (KG)	UN	220,0000	3,6700	807,4000
15	ESTOPA P/ OFICINA - PANO COSTURADO (KG)	UN	34,0000	100,8000	3.427,2000
16	FILTRO (REFERENCIA PEC3014)	UN	42,0000	22,5000	945,0000
17	FILTRO (REFERENCIA PEC3014)	UN	42,0000	55,5000	2.331,0000
18	FILTRO 3908516	UN	42,0000	33,3300	1.399,8600
19	FILTRO 3908516	UN	36,0000	80,0000	2.880,0000
20	FILTRO 3931062	UN	36,0000	35,9700	1.294,9200
21	FILTRO 71028	UN	42,0000	31,8300	1.336,8600
22	FILTRO 91TU9601-AA	UN	24,0000	80,6700	1.936,0800
23	FILTRO 91TU9601-AA	UN	12,0000	115,3300	1.383,9600
24	FILTRO A3820927005	UN	48,0000	111,3300	5.343,8400
25	FILTRO A3820927005	UN	24,0000	48,9200	1.174,0800
26	FILTRO AR (REFERENCIA ARL4154)	UN	12,0000	57,2500	687,0000
27	FILTRO AR (REFERENCIA ARL4154)	UN	48,0000	47,2500	2.268,0000
28	FILTRO AR (REFERENCIA ARS3003)	UN	34,0000	45,6000	1.550,4000
	FILTRO AR (REFERENCIA ARS3003)				
	FILTRO AR (REFERENCIA ARS9837)				
	FILTRO AR (REFERENCIA ARS9837)				
	FILTRO AR (REFERENCIA ARS9839)				
	FILTRO AR (REFERENCIA ARS9839)				
	FILTRO AR (REFERENCIA ASR203)				
	FILTRO AR (REFERENCIA ASR203)				
	FILTRO AR (REFERENCIA ASR637)				
	FILTRO AR (REFERENCIA ASR9837)				
	FILTRO AR (REFERENCIA ASR839)				
	FILTRO AR (REFERENCIA ASR839)				
	FILTRO AR ARS7109				
	FILTRO AR ARS7109				

Handwritten signature



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DOIS IRMÃOS DO BURITI
MUNICÍPIO DO MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº 915

29	FILTRO COMBUSTIVEL (REFERENCIA PSC353)	UN	24,0000	84,0000	2.016,0000
30	FILTRO COMBUSTIVEL (REFERENCIA PSC353)	UN	42,0000	59,1700	2.485,1400
31	FILTRO COMBUSTIVEL (REFERENCIA PSD460/1)	UN	24,0000	61,2300	1.469,5200
32	FILTRO COMBUSTIVEL (REFERENCIA PSD490/1)	UN	54,0000	43,1700	2.331,1800
33	FILTRO COMBUSTIVEL (REFERENCIA PSD970/1)	UN	24,0000	34,8300	835,9200
34	FILTRO DE AR -REF. ARS2868	UN	12,0000	14,6700	176,0400
35	FILTRO DE COMBUSTIVEL - PSC72/2	UN	58,0000	22,3300	1.295,1400
36	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE - PSL123	UN	48,0000	11,6700	560,1600
37	FILTRO LUBRIFICANTE, para motor, código PSL123,	UN	40,0000	116,5000	4.660,0000
38	FILTRO DE ÓLEO REF. PH346	UN	36,0000	72,5700	2.612,5200
39	FILTRO HIDRÁULICO, código PH346.	UN	72,0000	26,0000	1.872,0000
40	FILTRO DESUMIDIFICADOR REF. DSF0202	UN	18,0000	20,1700	363,0600
41	FILTRO DESUMIDIFICADOR REF. DSF0202	UN	24,0000	163,9200	3.934,0800
42	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PLS340)	UN	18,0000	34,9200	628,5600
43	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PLS340)	UN	24,0000	49,8300	1.195,9200
44	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PSL962)	UN	18,0000	34,9200	628,5600
45	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PSL962)	UN	24,0000	49,8300	1.195,9200
46	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL144	UN	18,0000	34,9200	628,5600
47	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL144	UN	24,0000	49,8300	1.195,9200
48	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL909	UN	18,0000	34,9200	628,5600
49	FILTRO LUBRIFICANTE REF. PSL909	UN	24,0000	49,8300	1.195,9200
50	FILTRO PSL 836	UN	18,0000	34,9200	628,5600
51	FILTRO PSL 836	UN	24,0000	49,8300	1.195,9200
52	FILTRO REF. PEC3022	UN	18,0000	34,9200	628,5600
53	FILTRO REF. PEC3022	UN	24,0000	49,8300	1.195,9200



44	FILTRO REF. PEL2003.	UN	24,0000	29,5000	708,0000
	FILTRO REF. PEL2003	BALDE	50,0000	429,6000	21,480,0000
45	GRAXA LUBRIFICANTE - AUTOMOTIVA (BALDE C/ 20 KG) GRAXA LUBRIFICANTE (automotiva), nova, 1º (primeira) linha, não reciclada, à base de sabão de lítio, p/ múltiplas aplicações automotivas, recomendada p/ lubrificação de chassis, juntas universais, cubos de roda e pinos de veículos automotivos, c/ características de resistência à oxidação, ferrugem e à lavagem por água, balde c/ 20 kg.	BALDE	22,0000	520,4700	11,450,3400
46	OLEO 80W90 GL5 (20 LT)	BALDE	18,0000	359,2000	6,465,6000
47	OLEO 80W90 GL5 (20 LT)	LITRO	48,0000	23,6700	1,136,1600
48	OLEO 85W 140 GL5 (20 LT)	BALDE	52,0000	355,9300	18,508,3600
49	OLEO 85W140 GL5 1 LITRO	GALÃO	84,0000	76,3300	6,411,7200
50	OLEO 90 GL5 (20 LT)	UN	288,0000	22,1700	6,384,9600
51	OLEO DE DIREÇÃO TIPO A ATF (5 LITRO) OLEO DE DIREÇÃO TIPO A ATF (5 LITRO) OLEO SAE 15W40 MINERAL - 1LT OLEO SAE 15W40 MINERAL - 1LT (MÓTORES A GASOLINA)	BALDE	176,0000	315,6700	55,557,9200
52	OLEO SAE15W40 API CI-4 (BALDE 20 LITROS) OLEO SAE15W40 API CI-4 (BALDE 20 LITROS)	UN	36,0000	20,0000	720,0000
53	FILTRO 423651/2710806 FILTRO 423651/2710806	UN	36,0000	14,8300	533,8800
54	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PSL560) FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PSL560)	UN	32,0000	18,8300	602,5600
55	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PSL562) FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PSL562)	BALDE	96,0000	216,0000	20,736,0000
56	OLEO 68 HIDRAULICO AW (20 LT) OLEO 68 HIDRAULICO AW (20 LT) OLEO HIDRAULICO 20 LITROS, CONVERSOR DE TORQUE (ESPECIFICAÇÕES CATERPILLAR TO-4)	BALDE	24,0000	489,5000	11,748,0000
57					

30



0

58	OLEO HIDRAULICO 20 LITROS, CONVERSOR DE TORQUE (ESPECIFICAÇÕES CATERPILLAR TO-4) OLEO MOTOR 2 TEMPOS GASOLINA 500ML - REF: STIHL 8017 H (DILUIÇÃO 1 : 50 => 1 PARTE DE ÓLEO + 50 PARTES DE GASOLINA) OLEO MOTOR 2 TEMPOS GASOLINA 500ML - REF. STIHL 8017 H (DILUIÇÃO 1 : 50 => 1 PARTE DE ÓLEO + 50 PARTES DE GASOLINA) OLEO SAE 10W40 SINTETICO MOTORES A DIESEL - 20 LTS (ESPECIFICAÇÃO MAN M 3277)	UN	50,0000	21,4700	1.288,2000
59	OLEO SAE 10W40 SINTETICO MOTORES A DIESEL - 20 LTS Classificação: ACEA E4/E7-12, MAN M 3277, MB Approval 228.5, Renault RVI RLD-2/RVI RXD, Volvo VDS-3, Mack EO-N Viscosidade: SAE 10W-40	BALDE	18,0000	472,0000	8.495,0000
60	OLEO SAE 30 MULTIFUNCIONAL - REFERENCIA (WBF100, ISAFLUIDO 433, S499) OLEO SAE 30 MULTIFUNCIONAL - REFERENCIA (WBF 100, ISAFLUIDO 433, S499). Óleo lubrificante mineral do tipo multifuncional no grau SAE 30, recomendado para uso em sistemas de transmissão, hidráulico e freio úmido de tratores e equipamentos agrícolas. Recomendado para tratores e equipamentos agrícolas, tendo sido aprovado para tratores VALMET e Massey Ferguson M-1135, atendendo as especificações da FORD ESN-M2C134-5, International Harvester-B6, J.I. Case-M S-1207, Allis Chalmers-PF 821XL, Allis on C-4, Caterpillar TO-2, White Farm	UN	54,0000	316,1700	17.073,1800
61	FILTRO HIDRAULICO REF. PSH111	UN	15,0000	148,0000	2.220,0000
62	FILTRO HIDRAULICO REF. PSH111	UN	42,0000	26,3300	1.105,8600
63	FILTRO AR (REFERENCIA ARL4152)	UN	12,0000	19,4700	233,6400
64	FILTRO AR (REFERENCIA ARL6080)	UN	12,0000	41,9500	503,4000
65	FILTRO AR (REFERENCIA ARL8829)	UN	15,0000	53,7000	805,5000
66	FILTRO AR (REFERENCIA ARS2869)	UN	30,0000	29,5000	885,0000
67	FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PEL119) FILTRO LUBRIFICANTE (REFERENCIA PEL119) FILTRO AR (REFERENCIA ARL4150) FILTRO AR (REFERENCIA ARL4150)	UN	12,0000	15,4700	185,6400



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 272.960,00** (Duzentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta reais). Nos preços apresentados pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será feito conforme previsto no edital e seus anexos.

5.1.1 - As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo das Usuárias da Ata de Registro de Preços, que constarão nas respectivas notas de empenho, ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa nº. 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução nº. 54, de 16/12/2016 do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente autorizado e realizado por mês.

5.5 - A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os produtos oferecidos não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução nº. 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório



devidamente atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto conforme o Edital e fornecer os produtos em conformidade com o Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatório obrigada a substituir o item em desacordo com as especificações e propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do item, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O contratante obriga-se a:

a) Emitir a requisição ou pedido de fornecimento, assinada pela autoridade competente;

b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato e seus anexos, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº. 54 de 14/12/2016;



- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto por meio do Fiscal e do Gestor do Contrato.
- d) Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº. 007/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.5. Demais obrigações constantes no edital de Pregão Presencial nº. 007/2019 e seus anexos.

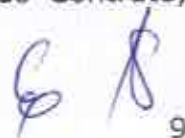
CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal por meio das Secretarias Municipais, a qual designará o servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato;

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se em desacordo com os termos do presente instrumento e/ou do Edital (e anexos).

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.


9



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 11/03/2020, podendo ser prorrogado, acrescido e/ou suprimido (até 25%), nos termos da Lei nº. 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº. 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº. 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti-MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do pedido, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega dos produtos previstos;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos Item 11.2.b,



descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Irmãos do Buriti- MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei nº. 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

P E



- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei nº. 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS - MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 007/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no Processo Administrativo nº. 011/2019.

[Handwritten signatures]



FLS. Nº 324
..... 8

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti-MS. E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 3 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 11 de Março de 2019.



Edilson Zandoná de Souza
Prefeito Municipal



Sergio Yukio Matsuda
MATSUDA & CIA LTDA-EPP.

Testemunhas: 
Cristiane Franco Santos
CPF: 06021826335654/MS


Guilherme de S. Barros
CPF: 04020337191